

O NOVO ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE FUNDADA SUSPEITA COMO FATOR LIMITADOR DA ATUAÇÃO POLICIAL

THE STJ'S NEW UNDERSTANDING ON SUSPECT AS A LIMITING FACTOR OF POLICE ACTION

Eithor Crisóstomo Alves*
Josimar Pires Nicolau do Nascimento**

RESUMO

Este estudo teve como propósito evidenciar a imprescindibilidade da autonomia de atuação da polícia militar em benefício da sociedade, um fator determinante para promover a sensação de segurança pública e contribuir para a prevenção e repressão da criminalidade. Deste modo, por meio de um estudo bibliográfico e com a aplicação de questionários mistos a Policiais Militares lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, bem como a integrantes cidadãos comuns, moradores da região noroeste de Goiânia visou compreender como os entendimentos do STJ quanto a ação policial motivada por fundadas suspeitas tem interferência sobre a atuação policial na prática. Para conduzir a pesquisa, foram formuladas 25 questões, as quais foram aplicadas por meio da plataforma Google Forms, direcionadas aos residentes da região noroeste de Goiânia. O objetivo era captar a opinião desses indivíduos em relação à abordagem policial. Adicionalmente, um conjunto de perguntas foi direcionado aos policiais do 13º Batalhão, visando avaliar a relevância tanto da abordagem policial quanto do tirocínio policial. Nesse contexto, a pesquisa evidenciou a importância da busca pessoal como uma ferramenta preventiva, conforme estipulado no Código de Processo Penal. Contudo, a restrição imposta pelo entendimento do STJ pode acarretar em um possível "engessamento" das atividades policiais, prejudicando a habilidade de resposta imediata diante de situações suspeitas. Desta forma, a perspectiva da população sobre a atuação policial, especialmente no que diz respeito à busca pessoal, foi destacada como um elemento adicional no estudo. A observação da percepção da sociedade em relação às práticas policiais foram cruciais para avaliar o impacto dessas alterações na confiança pública e na sensação de segurança.

Palavras-chave: Fundada Suspeita. Abordagem Policial. Autonomia Policial Militar.

ABSTRACT

This study aimed to highlight the indispensability of the autonomy of action of the military police for the benefit of society, a decisive factor in promoting the sense of public security and contributing to the prevention and repression of crime. Through a bibliographic study and the application of mixed questionnaires to Military Police officers stationed at the 13th Military Police Battalion, as well as to ordinary citizens residing in the northwest region of Goiânia, the goal was to understand how the understandings of the Superior Court of Justice (STJ) regarding police actions motivated by reasonable suspicion interfere with police work in practice. To conduct the research, 25 questions were formulated and administered through the Google Forms platform, directed at residents of the northwest region of Goiânia. The objective was to capture the opinions of these individuals regarding police approaches. Additionally, a set of questions was directed at the officers of the 13th Battalion, aiming to

* Aluno do Curso de FORMAÇÃO DE PRAÇAS, Turma Q 7ª Cia, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: eithor.alves@hotmail.com

** Professor orientador, mestrando, Polícia Penal de Goiás, Goiânia – GO, 2023.

assess the relevance of both police approaches and police discretion. In this context, the research highlighted the importance of personal searches as a preventive tool, as stipulated in the Criminal Procedure Code. However, the restriction imposed by the understanding of the STJ may lead to a possible "rigidity" in police activities, impairing the ability to respond immediately to suspicious situations. Thus, the perspective of the population on police action, especially regarding personal searches, was highlighted as an additional element in the study. Observing society's perception of police practices was crucial to assess the impact of these changes on public trust and the sense of security.

Keywords: Reasonable Suspicion. Police Approach. Military Police Autonomy.

1 INTRODUÇÃO

O novo entendimento da Sexta Turma do STJ sobre a fundada suspeita limitou significativamente a atuação da polícia militar, considerando ilegal a busca pessoal e veicular motivada apenas pela atitude suspeita do indivíduo, interpretada subjetivamente pelo policial militar. Deste modo, a presente pesquisa debruçou-se sobre a compreensão de quais as implicações práticas deste entendimento para a atuação da Polícia Militar de Goiás.

Tal limitação impõe um verdadeiro engessamento do trabalho policial, uma vez que a abordagem e busca pessoal são meios essenciais de prevenir e reprimir a criminalidade, além de inviabilizar o tirocínio policial.

A abordagem policial e a busca pessoal são meios cruciais utilizados pelas forças policiais, especialmente pela polícia militar, para identificar elementos que possam comprovar que o indivíduo está realizando ou pretende realizar alguma atividade criminosa. A busca ocorre no corpo, nas vestimentas e nos objetos que o indivíduo traz consigo como forma de prevenção da criminalidade e, conseqüentemente, amplia a sensação de segurança pública (SANTOS, FERREIRA, 2022, p. 457-458).

O Código de Processo Penal prevê a dispensabilidade do mandado judicial para a realização de busca pessoal quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de elementos que constituam corpo de delito, ou no caso de busca domiciliar. Essa dispensabilidade é de suma importância para a atuação do policial militar no controle da criminalidade.

No entanto, o novo entendimento do STJ sobre a fundada suspeita, julgado pela 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça da Bahia no HC 158.580, está cada vez mais beneficiando os criminosos e dificultando o trabalho policial. O julgado estabeleceu a ilegalidade na busca pessoal de um indivíduo, encontrado com grande quantidade de drogas, realizada pela polícia militar da Bahia com fundamento na falta de fundadas razões para a realização da abordagem policial, bem como traçou o processo do referido autor.

Nesse sentido, o indivíduo pode ser um criminoso de alta periculosidade, alguém prestes a cometer um crime e que, certamente, pela experiência policial em abordagens seria autuado pela polícia militar. Entretanto, estará nas ruas, assim como inúmeros outros, pelo fato de a polícia não poder realizar a busca. Será que tal entendimento é benéfico também à sociedade?

Diante dos fatos, este artigo visa demonstrar a necessidade da liberdade de atuação da polícia militar em prol da sociedade, como fator determinante para a sensação de segurança pública e na prevenção e repressão da criminalidade. Enaltecer o tirocínio do agente de segurança pública no combate à criminalidade.

Além disso, busca coletar dados acerca da visão da população em relação à atuação policial, visando entender o ponto de vista da população sobre a busca pessoal. Entrevistar policiais militares do estado de Goiás sobre as dificuldades encontradas no decorrer do serviço operacional com relação à ilegalidade da fundada suspeita.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Será tratado nesse capítulo a decisão do Superior Tribunal de Justiça que ensejou o novo entendimento, bem como temas que fundamentam a atuação da polícia militar em abordagens policiais, por meio de doutrinas, artigos científicos e legislações pátrias.

2.1 HABEAS CORPUS 158.580 – TJ BA

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Rogério Schietti Cruz, proferiu, em 20 de abril de 2022, seu voto no Habeas Corpus nº 158.580 BA, trancando o processo penal de um indivíduo suspeito de tráfico de drogas, encontrado com grande quantidade de entorpecentes. O Ministro reconheceu a ilicitude das provas obtidas com base nas buscas realizadas por policiais militares da Bahia.

A decisão, com efeito inter partes, invalidou a prova obtida, alegando a ausência de fundada suspeita no ato da abordagem, desconsiderando a experiência policial e baseando-se exclusivamente no texto do Código de Processo Penal. Além disso, como fundamento da decisão, assimilou a ação policial a um ato meramente discriminatório.

Nesse contexto, a decisão desconsiderou a quantidade de entorpecentes encontrada com o indivíduo, considerando a ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida. Essa

abordagem rigorosa em relação à suspeita e à legalidade dos procedimentos policiais levanta questionamentos sobre a eficácia das ações policiais no combate ao tráfico de drogas e outros crimes, uma vez que a experiência policial e a situação concreta foram subjugadas pela interpretação estrita do texto legal.

O fato de haverem sido encontrados objetos ilícitos – independentemente da quantidade – após a revista não convalida a ilegalidade prévia, pois é necessário que o elemento “fundada suspeita” seja aferido com base no que se tinha antes da diligência. Se não havia fundada suspeita de que a pessoa estava na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não há como se admitir que a mera descoberta casual de situação de flagrância, posterior à revista do indivíduo, justifique a medida

O julgado pode dificultar o trabalho policial, bem como a busca pessoal pela atitude suspeita orientada pela visão subjetiva do policial militar, o que provoca um verdadeiro engessamento do trabalho policial, diante da insegurança de um julgamento favorável ao infrator da lei, visto que o policial militar deverá fazer uma descrição minuciosa acerca dos elementos que incidiram na fundada suspeita.

2.2 ATUAÇÃO POLICIAL

A polícia é detentora da autorização exclusiva para o uso da força física como forma de regular comportamentos ou relações interpessoais dentro de determinados grupos, conforme aborda o cientista social norte-americano David Bayley (2006). Nesse sentido, nota-se que a função policial requer, bem como autoriza, a utilização de elementos de coerção em prol do bem comum.

De acordo com Bayley (2006), determinar o que a polícia faz não é uma tarefa fácil, o que propicia a utilização de três maneiras diferentes para entender o trabalho policial. São elas: o que ela é designada a fazer; situações às quais tem que lidar; e ações a serem tomadas.

O trabalho policial pode ser descrito pelas situações às quais a polícia se envolve, bem como as ações executadas, como, por exemplo, acidentes automobilísticos, brigas domésticas, abordagem a pessoas suspeitas, prisões, advertências, prestação de primeiros socorros, mediação, entre outras. Ou seja, os policiais fazem o que deve ser feito nas situações em que se encontram (BAYLEY, 2006).

Por conseguinte, vale ressaltar que a atuação policial não está em um rol taxativo; são inúmeras atribuições que podem encontrar-se em diversos pontos da sociedade, nas mais variadas situações e locais, mas, principalmente, na segurança pública.

Dessa maneira, percebe-se que a polícia militar possui legitimidade para atuar na segurança pública do Brasil, que é um sistema integrado voltado para coação, justiça, defesa dos direitos, saúde e social. A segurança pública inicia-se pela prevenção e finda na reparação de eventuais danos causados, no tratamento ou reinclusão do infrator à sociedade (COSTA, 2010).

A Segurança Pública, prevista na lei, diz respeito aos agentes da lei, aos policiais, devidamente preparados e qualificados, integrantes do Poder de polícia, incumbidos de prevenir sempre, reprimir quando necessário, com ênfase nesta última obrigação no apoio aos cidadãos. A Segurança Pública complementa a Segurança Pessoal: a Segurança Pessoal se completa com a Segurança Pública! O cidadão em princípio previne, o policial reprime (DIAS, 2003, p.5)

Desse modo, a Constituição Federal (CF88), em seu artigo 144, ressalta que a segurança pública, responsável pela preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, é exercida, dentre outros órgãos, pela polícia militar, que, conforme parágrafo quinto, tem como função a polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Podendo utilizar-se de suas prerrogativas constitucionais para intervir no direito de ir e vir, ainda que momentâneo, para a realização de abordagens e buscas, que em consideráveis vezes são frutíferas.

2.2.1 BUSCA E APREENSÃO

A busca e apreensão são meios de prova que podem ser realizados por policiais com o objetivo de constituir elementos que comprovem que determinados indivíduos tragam consigo produtos provenientes de crime (LIMA, 2017).

De acordo com Renato Brasileiro, há uma diferenciação entre os termos busca e apreensão, mesmo que utilizados para definir um fato só. O primeiro não se confunde com o último. A busca trata-se de um procedimento cuja finalidade é encontrar tanto objetos como pessoas, com o intuito de preservá-los como elementos de prova ou garantir que o prejuízo causado pelo ilícito seja reparado. Já a apreensão é uma medida constritiva, na qual um objeto ou pessoa será colocada em custódia. Uma medida independe da outra (LIMA, 2017).

No que diz respeito à natureza jurídica da busca e apreensão, decorrerá do tipo de situação que irá revestir. Terá natureza assecuratória de direitos quando a finalidade é reparar os danos causados pelo ilícito penal, e será meio de prova no momento em que for utilizada em processos judiciais e investigações criminais (AVENA, 2017).

Trata-se de um importante meio utilizado pelas forças policiais, especialmente pela polícia militar, para prevenir eventuais crimes, bem como reprimir fatos já acontecidos, podendo constituir-se de busca domiciliar e busca pessoal.

2.2.2 DA BUSCA DOMICILIAR

O instituto da busca domiciliar visa inicialmente a fase de investigação policial, onde o agente, mediante ordem judicial, realiza busca e apreensão no domicílio como forma de colheita de informações que fundamentem eventuais decisões (RANGEL, 2019).

Poderá ser realizada durante o dia mediante ordem judicial, que, de acordo com o critério legal, entende-se o período entre 6h00 e 20h00 (RANGEL, 2019).

A busca domiciliar encontra-se amparada pela Constituição Federal; caso ocorra a sua violação, a prova obtida por este meio será considerada ilícita, devendo ser retirada do processo (AVENA, 2017, p. 417).

Entretanto, a inviolabilidade de domicílio é relativa, sendo respaldada pelo Código de Processo Penal.

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

Para fins de busca e apreensão, considerar-se-á casa em seu sentido mais abrangente possível, ultrapassando o conceito trazido pelo Código Civil de domicílio, sendo este o local onde a pessoa exerce sua atividade profissional ou tem moradia definitiva (AVENA, 2017, p. 417).

2.2.3 DA BUSCA PESSOAL

Refere-se ao procedimento realizado com o objetivo de encontrar objetos, nas roupas e

no corpo da própria pessoa, buscando muitas vezes a prevenção de eventuais crimes a serem cometidos. De acordo com o artigo 240 do Código de Processo Penal, diferente do que ocorre na busca domiciliar, em que exige-se fundadas razões para sua autorização, a busca pessoal pode ser realizada pela autoridade policial ou judicial perante tão somente a presença de fundadas suspeitas de que o indivíduo esteja trazendo consigo algo que seja proibido pela legislação. Na busca pessoal, há legitimidade no subjetivismo, ou seja, a atuação policial pautar-se-á na observação de cada caso concreto (AVENA, 2017, p. 423).

Quanto às subespécies de busca pessoal, são duas: a motivada por questões de segurança, realizada em locais públicos, como shows, aeroportos, rodoviárias, festas, etc., e não é regida pelo Código de Processo Penal, devendo ser desempenhada com cautela, sem exposição ou constrangimento. A busca de natureza processual penal é regulada pelo Artigo 244 do Código de Processo Penal (LIMA, 2017, p. 689).

A busca pessoal distingue-se da abordagem policial no sentido de que a segunda é uma intervenção que limita de forma momentânea e superficial o direito de ir e vir da pessoa, que deve obrigatoriamente se submeter à ordem de parada policial, podendo inclusive caracterizar o crime de desobediência (CARDOSO; VIEIRA, 2023).

Diante disso, vale salientar que o policial militar, por meio da abordagem policial e, conseqüentemente, pela busca pessoal, é responsável por uma parcela significativa das ações de prevenção e repressão à criminalidade, contribuindo assim para a manutenção da ordem pública. A atuação nesse contexto exige discernimento e observância rigorosa dos princípios legais para assegurar a eficácia dessas medidas, ao mesmo tempo em que se respeitam os direitos fundamentais dos cidadãos.

2.3 TIROCÍNIO POLICIAL

O tirocínio policial é uma visão diferenciada das situações concretas, adquirida pelos inúmeros episódios vivenciados pelo policial no cotidiano e na sua atividade prática. Diante das diversas interações com os cidadãos, abordagens, ambientes e atendimentos, o policial cria uma figura do que considera uma fundada suspeita (CRUZ; PYLRO).

Ante o exposto, nota-se que o tirocínio é uma espécie de instinto desenvolvido pelo policial que auxilia na maior percepção de condutas criminosas e infratores da lei, mesmo que não estejam em flagrante delito, evitando que pessoas sejam roubadas, mortas ou vítimas de outros crimes (PONTES, 2022).

É importante salientar que tal perspicácia, bem como a realização de abordagens, não

está pautada em classe social, cultural ou racial, mas sim em critérios técnicos e experiências do policial (PONTES, 2022).

Conforme retrata Cardoso e Vieira, quanto à abordagem policial,

Neste sentido, podemos dizer que a abordagem policial é a intervenção policial que limita, momentânea e superficialmente, o direito de ir e vir da pessoa, e tem por objetivo uma verificação de interesse policial, podendo ou não ser seguida de uma busca pessoal.

Através do tirocínio, a polícia militar realiza inúmeras abordagens que desarticulam criminosos, apreendem foragidos da justiça, retiram de circulação armas e drogas, bem como inibem uma grande quantidade de crimes que poderiam ocorrer. É certamente uma das formas mais eficazes na prevenção e repressão da criminalidade.

3 METODOLOGIA

Metodologia científica são procedimentos intelectuais e técnicos adotados com o objetivo de adquirir conhecimento, como forma de evitar erros e garantir a precisão do mesmo. (LAKATOS; MARCONI, 1991) Além disso, Moraes (2001) enfatiza a necessidade de se adotar uma postura crítica em relação aos métodos de pesquisa. Ele argumenta que o pesquisador deve estar constantemente questionando suas próprias suposições e os métodos que utiliza, buscando sempre o aprimoramento de suas técnicas.

Em resumo, a metodologia científica é fundamental para guiar os pesquisadores em sua busca por conhecimento. Através dela, é possível garantir a objetividade, rigor e validade dos resultados obtidos, contribuindo para o avanço da ciência e para a produção de conhecimento de qualidade. Para a realização do presente trabalho, foi feita uma pesquisa bibliográfica em artigos científicos, em entendimentos doutrinários, bem como na legislação vigente acerca da busca e apreensão, abordagem policial e tirocínio policial.

O método utilizado foi o qualitativo, com a aplicação de questionários estruturados voltados à população de Goiânia, mais precisamente na região noroeste, região com histórico de índices elevados de criminalidade, com uma amostra de 50 pessoas, com idade entre 18 e 60 anos. E aproximadamente 10 policiais militares do 13º Batalhão, que atuam na região noroeste de Goiânia, com perguntas múltiplas com vários itens ligados à importância do livre exercício da profissão por parte dos agentes.

Para a coleta de dados, será utilizado questionário no Google Forms, enviado por aplicativo de mensagem, que mediante amostra, por meio de gráficos, visa apontar a opinião

de agentes de segurança pública e civis a respeito do tema.

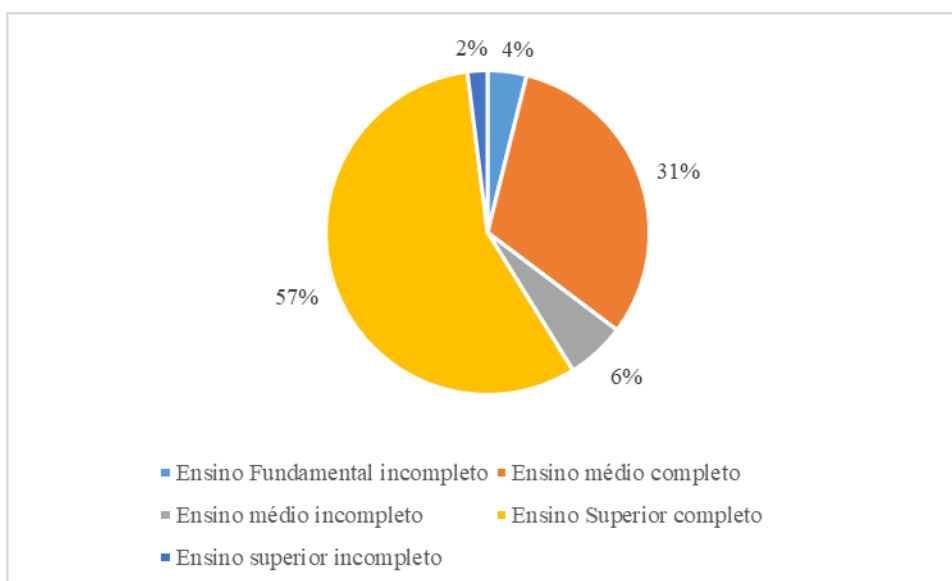
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa foi realizada entre os dias 16 e 26 de outubro de 2023. Para conduzir o estudo, foram elaboradas 25 perguntas, que foram aplicadas através da plataforma *Google Forms*, destinadas aos moradores da região noroeste de Goiânia, com o intuito de obter a opinião deles sobre a abordagem policial. Além disso, um conjunto de perguntas foi direcionado aos policiais do 13º Batalhão, a fim de avaliar a importância da abordagem policial e do tirocínio policial.

O grupo de policiais recebeu 10 perguntas, enquanto a população em geral recebeu 15 perguntas, segmentadas de acordo com os objetivos da pesquisa, de modo a obter uma compreensão mais profunda das percepções tanto da população quanto dos agentes de segurança em relação à abordagem policial. Portanto, em relação à população, obtivemos 51 respostas, enquanto no questionário aplicado ao 13º Batalhão, 12 agentes responderam. Portanto, é importante considerar os resultados obtidos.

Quanto ao perfil da população, observou-se que 56,9% são do sexo masculino e 43,1% são do sexo feminino. Ao analisar a faixa etária dos participantes, verificou-se que 3,9% têm idade entre 16 e 21 anos, 60,8% têm idades entre 22 e 30 anos, 29,4% estão na faixa etária de 31 a 50 anos e 5,9% têm idade acima de 51 anos. Com base nisso, ao considerar o grau de escolaridade, os dados estão expressos no **GRÁFICO 1**.

GRÁFICO 1 – Nível de escolaridade - População

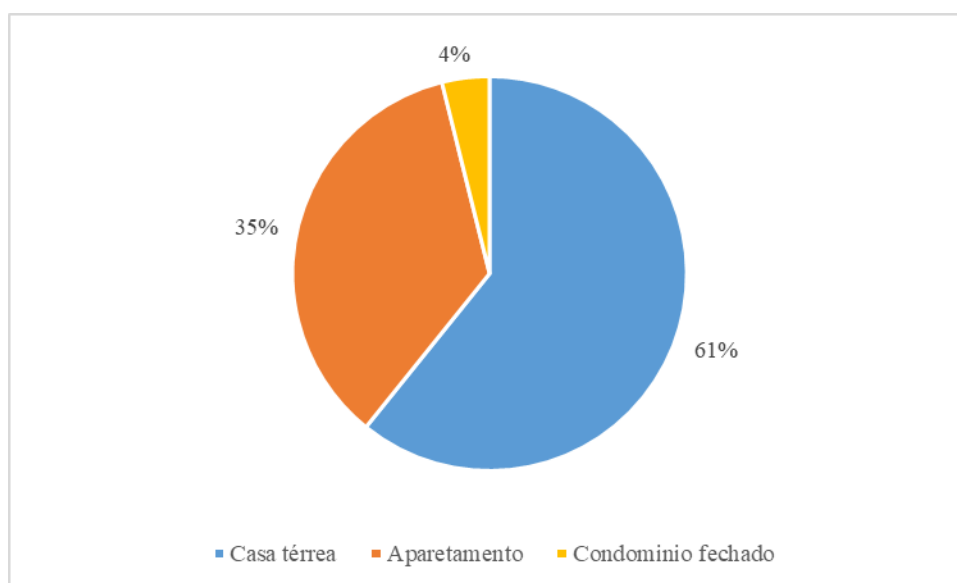


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Ao analisar os dados relacionados ao nível de escolaridade, observa-se que uma parcela significativa dos participantes possui um nível de educação relativamente elevado. Concretamente, 57% afirmaram ter concluído o ensino superior, enquanto 2% têm o ensino superior incompleto, 31% completaram o ensino médio, 6% possuem ensino médio incompleto e apenas 4% têm o ensino fundamental incompleto. Portanto, é possível constatar que o nível de escolaridade dos participantes é notavelmente alto, destacando-se, por exemplo, a quantidade significativa de pessoas com ensino superior completo.

No que diz respeito ao tempo de residência na região, constata-se que 43,1% dos participantes vivem na região há mais de 3 anos, enquanto 23,5% residem entre 1 e 3 anos, e 33,3% se estabeleceram na região há menos de um ano. Nesse contexto, em relação ao tipo de moradia, os dados estão apresentados no **GRÁFICO 2**.

GRÁFICO 2 – Tipo de residência - População



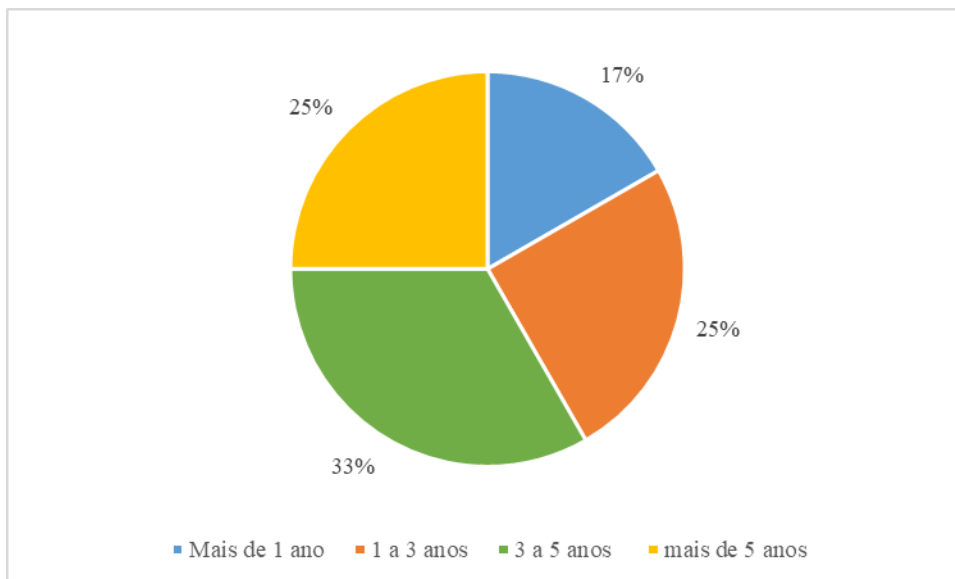
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Dessa forma, pode-se evidenciar que em relação ao tipo de residência, 61% moram em casas térreas, 35% residem em apartamentos e 4% vivem em condomínios fechados. Diante disso, ao analisar o perfil da população, destaca-se que a maioria possui idades entre 22 e 30 anos, ensino superior completo, mora em casas térreas e reside na região há mais de três anos. O perfil dos participantes permite inferir, por exemplo, que o bairro é relativamente jovem e possui uma maior concentração de renda, em virtude do grau de escolaridade.

Os dados referentes ao perfil dos policiais do 13º Batalhão, estão demonstrados no

GRÁFICO 3:

GRÁFICO 3 – Tempo de lotação no 13º Batalhão

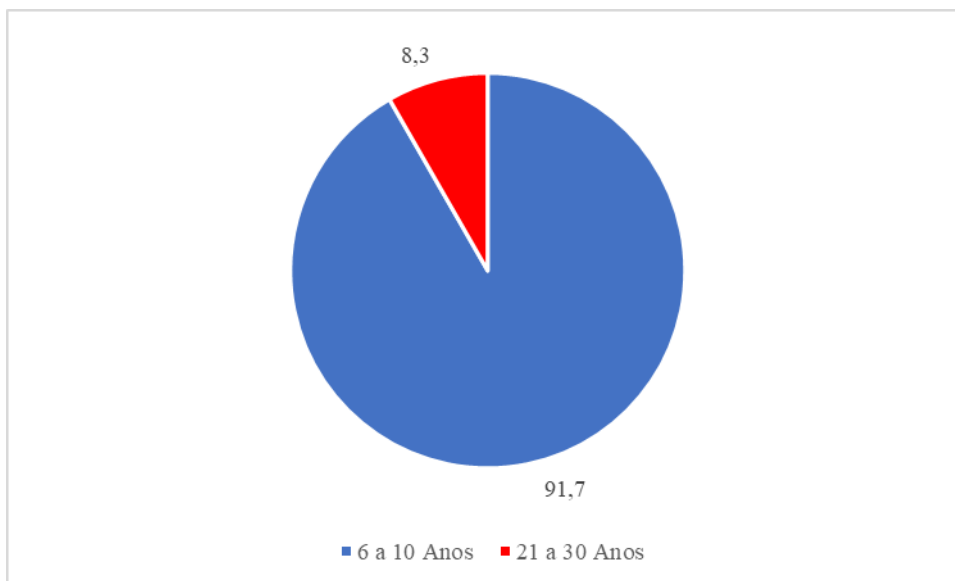


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Dessa maneira, observa-se que 16,7% dos agentes atuam no 13º Batalhão há menos de 1 ano, 25% estão lotados de 1 a 3 anos, 33% atuam entre 3 e 5 anos, e 25% estão há mais de 5 anos. Portanto, ao analisar o perfil dos agentes participantes, constata-se que são, em sua maioria, homens, com entre 6 e 10 anos de serviço na corporação, e atuam entre 3 a 5 anos no 13º Batalhão.

Pode-se constatar que 91,7% dos agentes são do sexo masculino, enquanto 8,3% são do sexo feminino. Em relação ao tempo de serviço na Polícia Militar de Goiás, observa-se que 91,7% têm entre 6 e 10 anos de serviço, enquanto apenas 8,3% estão na PMGO há 21 a 30 anos de atuação, conforme se observa no Gráfico 4.

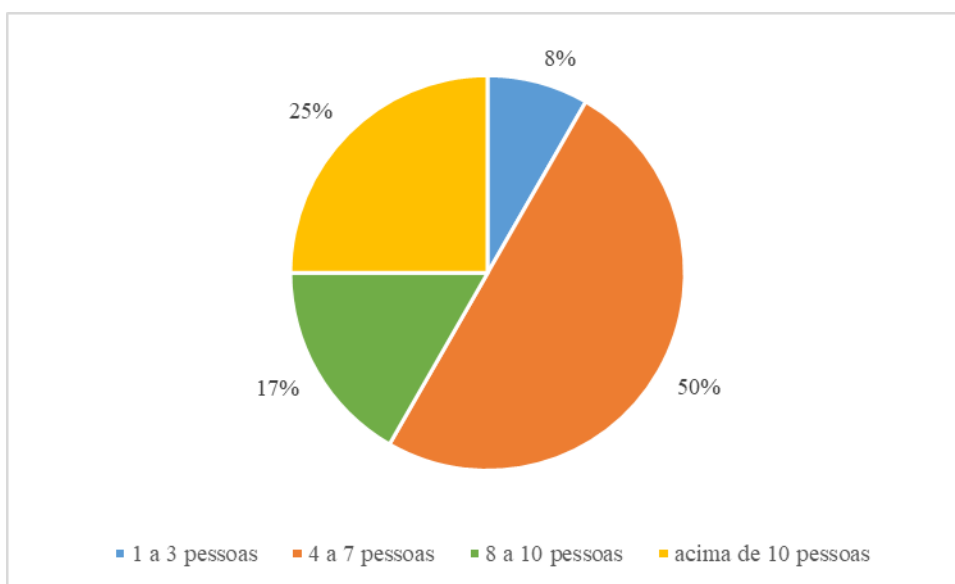
GRÁFICO 4 – Tempo de atuação na PMGO



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Diante disso, ao questionar os agentes policiais do 13º Batalhão sobre a eficiência da abordagem policial no controle da criminalidade, verifica-se que 100% afirmam que essa técnica é importante. Quanto à média de pessoas abordadas pelas guarnições, os dados estão apresentados no GRÁFICO 5.

GRÁFICO 5 – Média de pessoas abordadas por dia



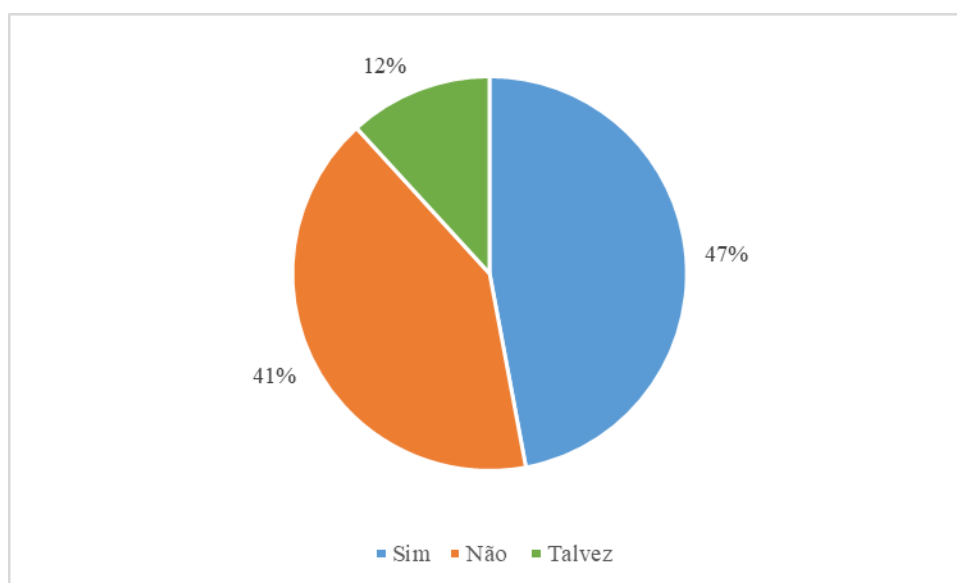
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Nesse sentido, verifica-se que a média de abordagens é de 4 a 7 pessoas por dia, uma

vez que esse percentual apresentou maior prevalência. Além disso, pode-se observar que em outras guarnições, há uma média de abordagens de mais de 10 pessoas, o que representa 25%. Assim, percebe-se que a experiência acumulada pelos agentes policiais no âmbito da abordagem e identificação de suspeitos é extremamente importante. Portanto, 100% dos agentes policiais afirmaram que a experiência policial na identificação de suspeitos é importante para a realização das abordagens. Além disso, destaca-se que 100% dos agentes consideram que o tirocínio policial é eficaz no contexto das atividades de policiamento.

Ao considerar o ponto de vista da população, especificamente em relação à sensação de segurança, pode-se perceber que 47% afirmaram se sentirem seguros ao transitar pelas ruas da região durante o dia, enquanto 41% afirmaram que não se sentem seguros e 12% disseram que talvez se sintam seguros. Esses dados estão representados na GRÁFICO 6.

GRÁFICO 6 – Sensação de segurança em andar pelas ruas da região durante o dia



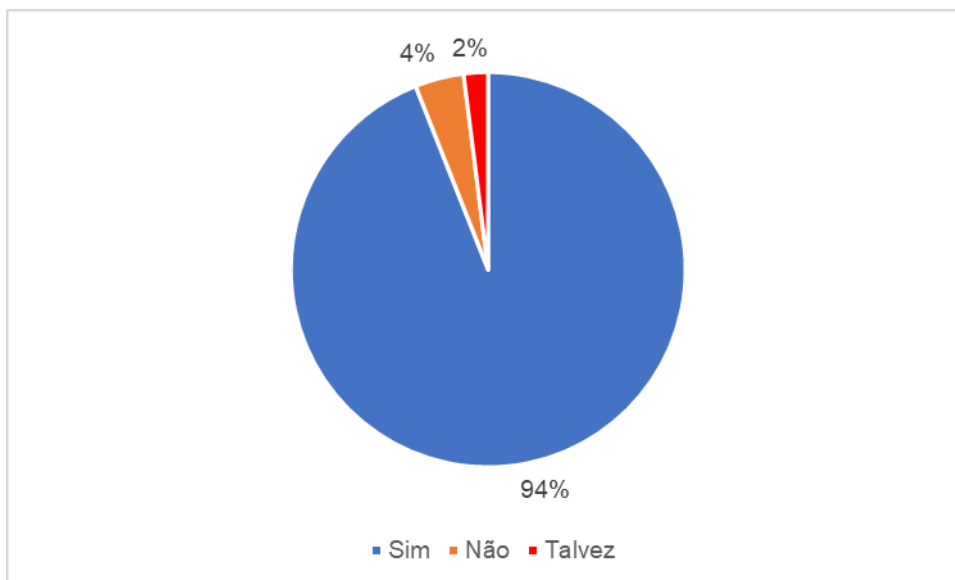
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A maior prevalência na sensação de segurança durante o dia pode estar associada a diversos fatores. Nesse contexto, é importante observar que durante o período diurno, há uma maior movimentação de pessoas devido ao funcionamento do comércio, e as unidades policiais e seus agentes de patrulhamento estão mais visíveis. Dessa forma, essa sensação de segurança é reforçada pela maior visibilidade da atuação das forças policiais que operam na região, o que reduz a sensação de insegurança.

Esse processo é corroborado pelas respostas obtidas na questão 8, em que a população

foi indagada se se sente segura quando vê uma viatura da Polícia Militar passar na rua de sua casa. Assim, 94% afirmaram que sim, enquanto apenas 4% afirmaram que não e 2% disseram que talvez, conforme o GRÁFICO 7

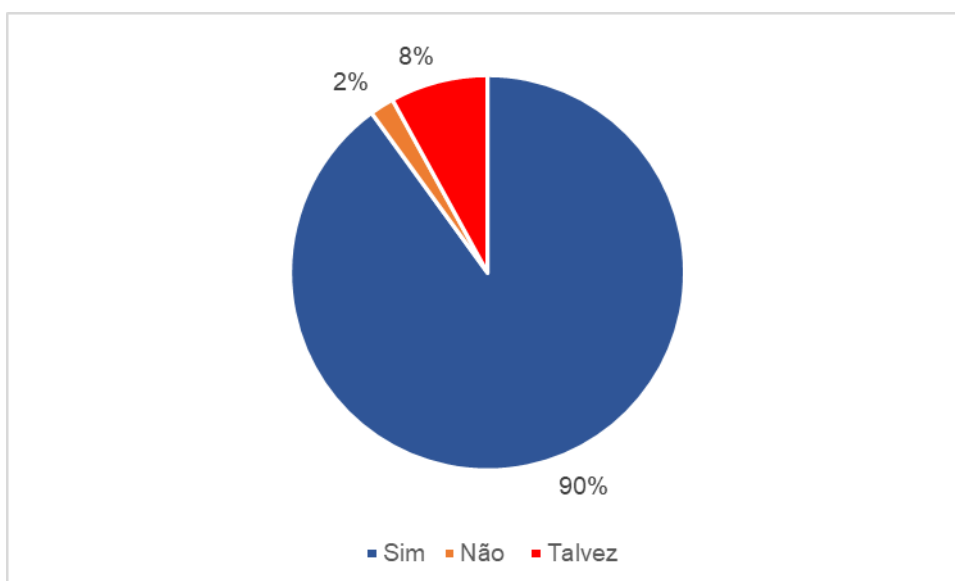
GRÁFICO 7 – Sensação de segurança durante o dia



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Esse processo também se reflete na questão 9, na qual os participantes foram questionados sobre a atuação dos agentes policiais em blitz de trânsito, com 90% afirmando que sim, 2% dizendo que não e 8% afirmando que talvez, conforme se observa no GRÁFICO 8.

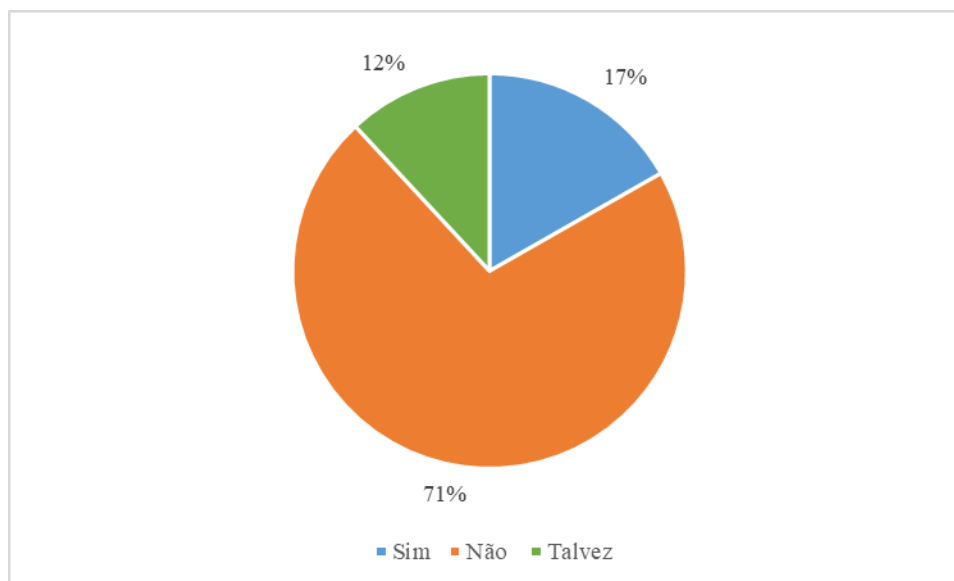
GRÁFICO 8 – Sensação de segurança em blitz policiais



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Todavia, ao considerar esse cenário, ou seja, a sensação de segurança ao transitar pelas ruas da região no período noturno, esses dados se invertem, como pode ser observado na GRÁFICO 9.

GRÁFICO 9 - Sensação de segurança em andar pelas ruas da região durante a noite

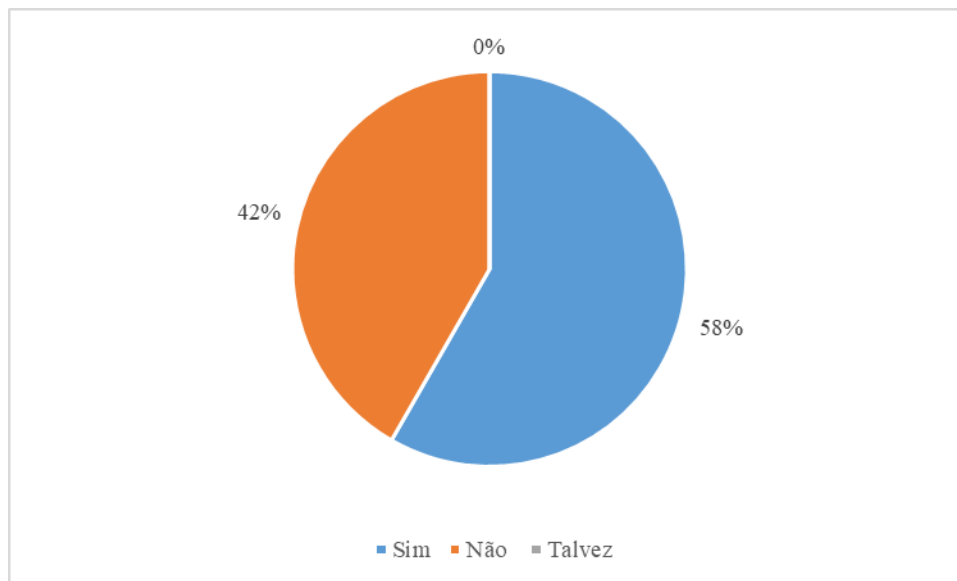


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Com base nisso, pode-se observar que, no período noturno, a sensação de segurança é menor. Isso pode ser explicado principalmente devido às circunstâncias que envolvem a região nesse período, como o menor tráfego de pessoas e veículos, a redução das atividades comerciais, a falta de iluminação, entre outros fatores. No que diz respeito à atividade policial, embora os agentes continuem ativos, sua visibilidade durante a noite é menor, o que impacta na sensação de segurança dos cidadãos.

Diante disso, ao considerar os aspectos específicos da abordagem policial, observam-se dados relevantes tanto no que diz respeito à população quanto aos agentes policiais do 13º Batalhão. Nesse sentido, ao questionar os agentes de segurança pública se existe receio em realizar uma abordagem policial sem que haja uma suspeita objetiva fundamentada, sendo motivados apenas pelo seu tirocínio, 58% dos agentes afirmam que sim, enquanto 42% afirmaram que não. Esses dados estão ilustrados na GRÁFICO 10

GRÁFICO 10 - Receio em realizar uma abordagem policial sem que haja uma fundada suspeita objetiva, ligada apenas ao seu tirocínio



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

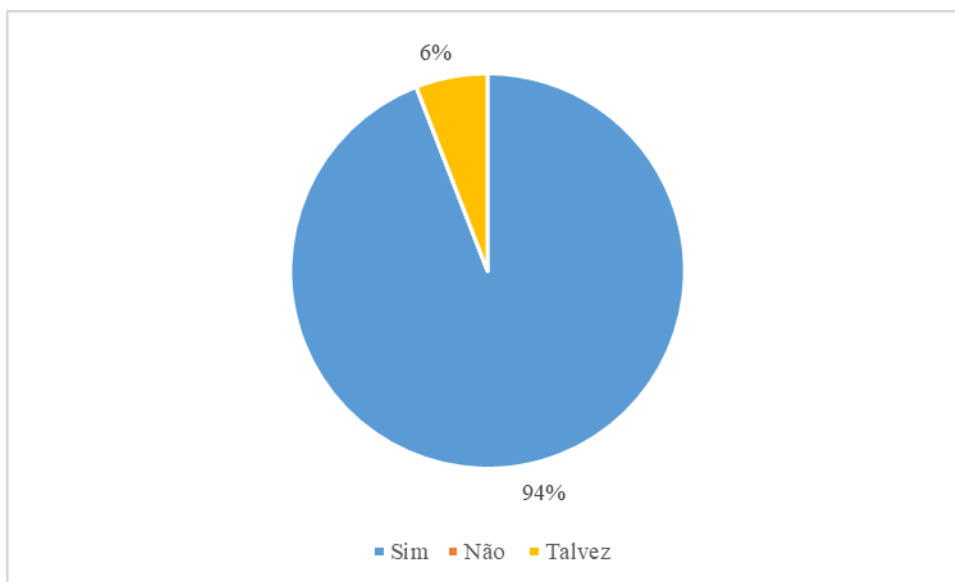
Nesse sentido, pode-se observar que, ao apontarem que existe receio em relação à abordagem policial motivada pelo tirocínio, 58% dos agentes acabam tendo sua atuação limitada, o que impacta não apenas na promoção da sensação de segurança da população. Ao evitar ou não realizar abordagens, o combate à criminalidade também é prejudicado. Portanto, isso repercute na sensação de segurança da população, uma vez que impede que os policiais desempenhem suas atividades de segurança pública.

Esse processo não é percebido apenas pela população, mas também pelos agentes do 13º Batalhão. Ao questionar se os policiais acham que a liberdade de atuação do policial militar contribui para a segurança pública, 100% dos agentes policiais afirmaram que sim. Portanto, pode-se estabelecer uma relação com os dados da Figura 7, indicando que mesmo aqueles que não se sentem receosos em realizar abordagens motivadas pelo tirocínio policial acabam sendo influenciados pela restrição na liberdade de atuação da Polícia Militar.

A realização de abordagens é um recurso extremamente importante na atuação da polícia no combate à criminalidade. Esse processo tem um impacto significativo na promoção da sensação de segurança por parte da população. Em relação a isso, ao observar os dados relacionados à abordagem policial como instrumento de combate à criminalidade e facilitador da sensação de segurança, verifica-se que a população é favorável à sua realização. Desse modo, ao questionar a população se, na visão delas, se sentem seguras quando veem a Polícia Militar abordando (parando e revistando/buscas) pessoas e veículos, 94% afirmaram que sim,

enquanto 6% afirmaram que talvez, e ninguém assinalou que não. Esses dados podem ser visualizados na GRÁFICO 11.

GRÁFICO 11 – Sensação de segurança quando vê a Polícia Militar abordando (parando e revistando/buscas) pessoas e veículos



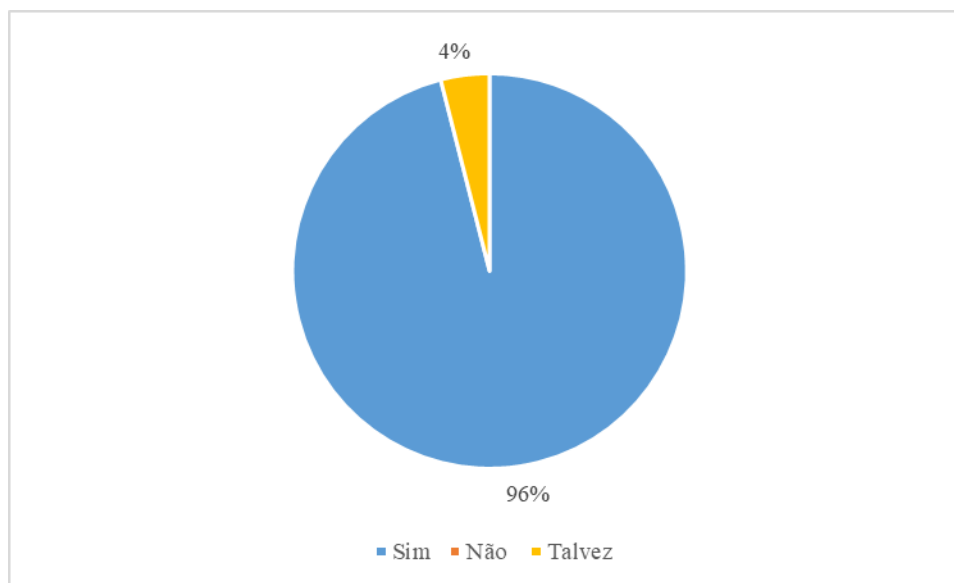
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Conforme observado anteriormente, a abordagem policial desempenha um papel fundamental no combate à criminalidade. Nesse contexto, ela atua diretamente na promoção da sensação de segurança da população, uma vez que pode contribuir para a identificação de suspeitos ou criminosos. Além disso, por ser realizada em locais públicos, permite que a população perceba a atuação policial ativa.

Esse processo tem um impacto significativo na percepção da população em relação ao combate e controle da criminalidade. Portanto, ao analisar as respostas da população em relação à importância da abordagem no controle da criminalidade, observa-se que 96% afirmaram que esse recurso é importante, enquanto 2% afirmaram que não é importante e 2% afirmaram que talvez seja importante.

Nesse sentido, ao considerar ainda a percepção da população em relação à abordagem, pode-se destacar a importância desse recurso na identificação de criminosos e na busca por objetos ilícitos. Dessa forma, esses dados podem ser observados na GRÁFICO 12.

GRÁFICO 12 - Você acha que a abordagem policial contribui para identificar criminosos e encontrar objetos ilícitos

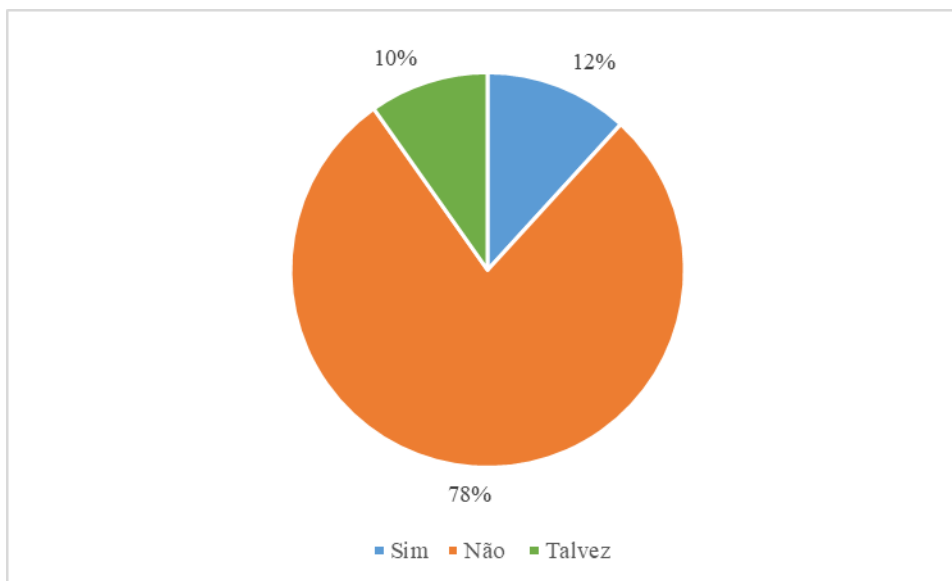


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Desse modo, pode-se evidenciar que 96% da população compreende que a abordagem policial contribui para a identificação de criminosos e a busca por objetos ilícitos. Esse processo pode ser explicado, principalmente, porque é durante a abordagem que os agentes policiais realizam a identificação dos indivíduos, conduzem entrevistas e examinam documentos, o que pode revelar passagens criminais ou mandados de prisão em aberto. Além disso, é a partir da abordagem que, na presença de suspeita, os policiais podem realizar revistas veiculares em busca de objetos ilícitos.

Esse processo é percebido pela população como um recurso importante no combate à criminalidade, uma vez que permite aos agentes policiais conduzir uma atuação mais minuciosa em segurança pública e transmite segurança para a população. Em decorrência disso, ao questionar a população participante da pesquisa se ela se importa em ser abordada pela Polícia Militar, 12% afirmaram que sim, 10% afirmaram que talvez e 78% afirmaram que não se importam. Esses dados estão disponíveis na GRÁFICO 13.

GRÁFICO 13 - Você se importa de ser abordado pela Polícia Militar



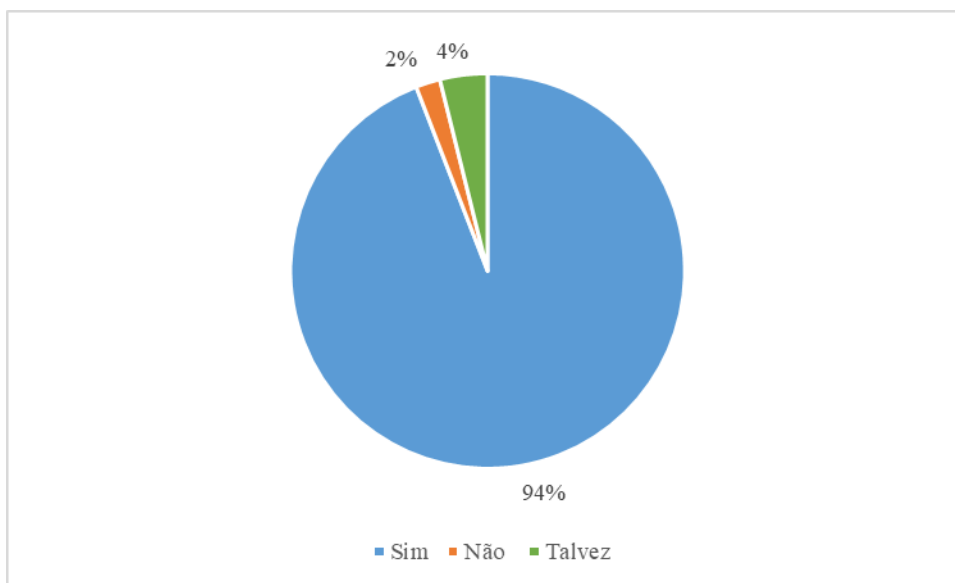
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Ao considerar os dados da GRÁFICO 13, destaca-se que 78% da população não se importa em ser abordada pela Polícia Militar. Esse fenômeno pode ser explicado principalmente pelos dados mencionados anteriormente. Portanto, verifica-se que a população compreende a importância da abordagem no combate à criminalidade e entende que não se trata de um procedimento acusatório, mas de uma dinâmica integrante da função de segurança pública da Polícia Militar.

Dessa forma, evidencia-se que uma parte expressiva da população percebe esse processo como rotineiro e como uma parte das formas de atuação da Polícia Militar. Por outro lado, os 12% da população que se sentem constrangidos no contexto da abordagem podem estar influenciados pelo estigma social que associa a abordagem a um processo acusatório e que ser abordado pela polícia é um ato de constrangimento.

Por fim, ao questionar os participantes se eles acreditam na experiência do policial militar em identificar criminosos, destaca-se que 94% afirmaram que sim, enquanto 2% afirmaram que não acreditam e 4% afirmaram que talvez acreditem. Esses dados estão ilustrados no GRÁFICO 14.

GRÁFICO 14 - Você acredita na experiência do policial militar em identificar criminosos



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Nesse sentido, pode-se observar que a atuação dos agentes de polícia do 13º Batalhão conta com o respaldo e a confiança da população, que compreende a importância das abordagens no combate ao crime, na identificação de criminosos e na apreensão de objetos ilícitos. Dessa forma, verifica-se que a confiança e a sensação de segurança por parte da população são construídas a partir da experiência desses policiais.

Com base nisso, percebe-se que esse processo é fundamental, pois é por meio das abordagens policiais que a polícia não apenas realiza suas atividades de segurança pública, mas também se mantém próxima à população. Portanto, a abordagem policial desempenha um papel crucial na promoção da sensação de segurança na população. Quando realizada de maneira adequada e respeitosa, essa abordagem contribui para fortalecer a confiança da comunidade nas forças de segurança e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Em primeiro lugar, a presença policial visível nas comunidades transmite uma sensação de proteção e ordem. Isso dissuade comportamentos criminosos e cria um ambiente mais seguro para os residentes. Quando as pessoas sabem que podem contar com a polícia para responder a situações de emergência e prevenir crimes, elas se sentem mais à vontade em suas rotinas diárias.

Além disso, a abordagem policial também desempenha um papel vital na prevenção e resolução de conflitos. Os policiais têm a capacidade de intervir em situações de tensão,

mediar disputas e fornecer orientações para solucionar problemas locais. Isso não apenas reduz o potencial de escalada de conflitos, mas também fortalece os laços entre a polícia e a comunidade, criando um ambiente de colaboração e confiança mútua.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa debruçou-se sobre a compreensão de quais as implicações práticas dos entendimentos e aplicações jurídicas após o julgado do HC 158.580, para a atuação da Polícia Militar de Goiás. Para isso, recorreu-se a uma análise comparada em relação aos policiais lotados no 13º Batalhão e a população atendida. Esse processo ocorreu por meio de questionários semi-estruturados, elaborados seguindo as particularidades de cada grupo.

A pesquisa revelou, por meio das análises teóricas e práticas, que o entendimento recente da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que restringiu a abordagem policial baseada apenas na atitude suspeita, foi identificado como um ponto de inflexão nas práticas da polícia militar de Goiás.

Dessa forma, verificou-se que a ilegalidade da busca pessoal sem fundadas razões para abordagem, como destacado no julgado do HC 158.580, levanta questões sobre a eficácia dessas medidas no combate à criminalidade e na manutenção da segurança pública. Assim, pode-se observar que 100% dos participantes da pesquisa consideraram que os julgados em relação a limitação da fundada suspeita acabam por impactar diretamente a atuação policial no que concerne o combate a criminalidade.

Nesse sentido, verificou-se a partir da pesquisa, a importância da busca pessoal como ferramenta preventiva, conforme previsto no Código de Processo Penal. No entanto, a limitação imposta pelo entendimento do STJ pode resultar em um possível "engessamento" do trabalho policial, prejudicando a capacidade de agir prontamente diante de situações suspeitas.

Dessa forma, a visão da população sobre a atuação policial, especialmente em relação à busca pessoal, foi destacada como um elemento adicional na pesquisa. Com base nisso, observar a percepção da sociedade em relação às práticas policiais é crucial para avaliar o impacto dessas mudanças na confiança pública e na sensação de segurança, uma vez que 78% afirmaram não se importarem em ser abordados, enquanto 12% afirmaram que sim e 10% afirmaram talvez.

Nesse contexto, constatou-se que o conceito de tirocínio policial emergiu como uma competência fundamental dos agentes de segurança, baseada em experiências práticas e na capacidade de discernir situações suspeitas. Assim, o tirocínio, quando bem desenvolvido,

demonstrou ser uma ferramenta valiosa na prevenção e repressão da criminalidade, independente das restrições legais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de processo penal**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em 26/08/2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Acesso em: 04 out. 2023.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**: uma análise internacional comparativa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Tradução de: Renê Alexandre Belmonte

COSTA, Marco Antônio. **Segurança Pública**. Revista Núcleo de Criminologia, Paracatu, v. 7, p. 130-140, nov. 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **"Metodologia do trabalho científico"**. São Paulo: Atlas, 1991.

MORAES, Roque. **"Uma tempestade de luz**: A compreensão possibilitada pela análise textual discursiva". Ciência & Educação, v. 7, n. 2, p. 235-250, 2001.

PONTES, Charlton Rilke Marcelino. **Fundada Suspeita E Abordagem Policial**: uma análise dos critérios autorizadores da busca pessoal. 2022. 22 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Potiguar, Mossoró, 2022

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. – 27. ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Alexandre Luis Machado dos; FERREIRA, Giovanna Afonso Mendes. **A Busca Pessoal E Veicular Conforme Entendimento Do Superior Tribunal De Justiça**. JNT-Facit Business and Technology Journal. qualis b1. agosto-outubro/2022. ed. 39. Vol. 2. Págs. 455-476. ISSN: 2526-4281